ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO Nº. 58/2021
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000938/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU- PI e a empresa **DANILO DE OLIVEIRA CARNEIRO-ME,** *na forma abaixo.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à **Rua Maria das Mercês nº 406,** Centro CEP: 64.780– 000, em Anísio de Abreu- PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, *e a* empresa **DANILO DE OLIVEIRA CARNEIRO- ME, CNPJ Nº 32.433.8009/0001-01** e Inscrição Municipal nº 2704, com endereço na Rua Manoel Ribeiro Soares, nº290, CEP 64.780-000, centro, Anísio de Abreu-PI, representada pelo Sr. Danilo de Oliveira Carneiro, portador do CPF nº 602.406.483-74, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu-PI, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças , representada Pelo SR. **Antonito der Oliveira Costa Filho**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº. 050 464 373-84, conforme artigo 25, inciso II, c/c art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO
Prestação de Serviços na área de tecnologia voltadas à elaboração de pequenos projetos e fiscalização de obras públicas de responsabilidade do Município de ANÍSIO DE ABREU - PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos e informações requeridos pelo CONTRATADO, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para realização dos serviços solicitados.
A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3.0 – DO VALOR, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VIGÊNCIA

3.1 – Do valor
O presente contrato tem o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que deverá ser pagos em parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), sendo feito todas as deduções legais.

3.2 – Das Despesas e das Custas
Todas as custas e despesas derivadas de cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Vigência
O presente contrato terá vigência de **8 (oito) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do FPM e Recursos Próprios em rubrica Orçamentária específica constante no orçamento vigente:

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL
Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.
Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.
Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de ANISIO DE ABREU – PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.
Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.
Anísio de Abreu – PI, 12 de maio de 2021.

Antonito de Oliveira Costa Filho
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças - Contratante

Danilo de Oliveira Carneiro
DANILO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Pela a contratada

Testemunhas:

Assinatura-
Edson Alves Carneiro CPF 185480831-15

Assinatura- Vidinia da Rocha Silva CPF 672.381.733-87